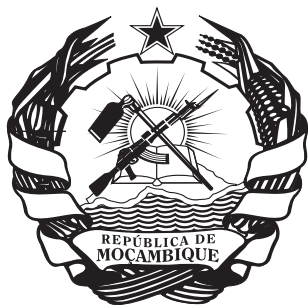




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Ministério do Género, Criança e Acção Social:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 7179L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Fornecedores de Madeira do Niassa - AFORM.
Associação dos Operadores Agro-Florestais, Industriais e Minerais de Manica-AGRIFLOMIMA.
Associação Provincial de Patinagem de Cabo Delgado (APPA-CD).
Centro Juvenil Ingrid Chawner.
Agrí-Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal.
Agro Circular, Lda.
Agro Conecta, Lda.
Agro Txuna, Lda.
Andreque Grant & Partnerships Advisory, SU, Lda.
AZ Multi-Services, Lda.
Carebridge International Services, Lda.
Caríndico, Limitada.

Centro Infantil Universo do Saber, Lda.
Cesta Cheia Supermercado – Sociedade Unipessoal, Lda.
Consultoria & Máquinas - Consulmac, Lda.
Consultório Pediátrico e Imagem, Lda.
Coral North FLNG, SA.
Crown Fand, Limitada.
Deny Delvy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.
Deonto Logika, SU, Lda.
DGSO Global Corporate Services, Lda.
DSolution, S.U. Lda.
EJBR Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.
Elma Soluções Integrais 360°- Soluções Tecnológicas e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estaleiro Mjb– Sociedade Unipessoal, Lda.
Farmácia Bem Estar, Lda.
Gatel, SU, Limitada.
Grace Missions, Limitada.
Grant Energy, S.A.
Indico Agroindustrial – Sociedade Unipessoal, Limitada
INTER-Creditos Consultoria e Serviços, Lda.
Jennifer Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada
Khutsura Spa, Lda
Lizete Barros Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M.Z.A, SU, Lda.
Mahad Investimentos, SU, Lda.
MD Business Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mova Agro, Lda.
Meggercool & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.
Mocimboa Investimentos, Lda.
Moz Construções & Furos, Lda.
Muniza Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada
NextTerra Solutions, Lda.
Nhambe Carvão Sustentável – Sociedade Unipessoal Limitada.
OHC Mult Service S.U., Lda.
Overview Construções, Limitada.
Primous-Design Industries, SU, Lda.
Printellect Consulting, Limitada.
PRO FUEL – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plenitude, Lda.
Rodgrafia Sea – Sociedade Unipessoal, Lda.
Sai Drilling And Constrution, Limitada.
ShalomMed Serviços, Limitada..
Seagarden Adventures, Limitada.
TASM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Art of Cooking, Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a senhora Penina Paulo Tsiengoma, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Paula Paulo Regina Tsiengoma.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Abril de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Despacho

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a mudança da designação da ONG Programa de Tecnologia Adequada na Saúde-PATH para PATH, que exerce as suas actividades na República de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

MINISTÉRIO DO GÉNERO, CRIANÇA E ACÇÃO SOCIAL

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Regulamento dos Infantários e dos Centros de Acolhimento à Criança em Situação Difícil, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 278/2010, de 31 de Dezembro, autoriza-se a abertura e funcionamento do Centro de Acolhimento denominado Centro Juvenil Ingrid Chawner, sito no Distrito Municipal KaMubukwane, na Cidade de Maputo, para atender gratuitamente crianças em regime fechado.

Ministério do Género, Criança e Acção Social Maputo, 14 de Setembro de 2015. — A Ministra, *Cidália Manuel Chautique Oliveira*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de (14) cidadãos moçambicanos e domiciliados na Cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação dos Operadores Agro-Florestais, Industriais e Minerais de Manica-AGRIFLOMIMA, sediada no Bairro 25 de Setembro, Posto Administrativo Municipal de Ngomai, Cidade de Chimoio, Província de Manica, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que, é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da

constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Operadores Agro-Florestais, Industriais e Minerais de Manica-AGRIFLOMIMA.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 7 de Novembro de 2025. — O Secretário do Estado na Província, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos, todos de nacionalidade moçambicana domiciliados na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Provincial de Patinagem de Cabo Delgado (APPA-CD), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Patinagem de Cabo Delgado (APPA-CD).

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado Pemba, 10 de Novembro de 2025. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Fernando Bemane de Sousa*.

Governo da Província do Niassa

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação de Fornecedores de Madeira do Niassa (AFORM), sem fins lucrativos e com Sede na Cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, ____ de Novembro de 2005. — O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 7179L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex^a Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de SVS Moçambique, Lda,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7179L, válida até 15 de Maio de 2030, para calcário, nos Distritos de Govuro e Inhassoro, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 20' 15,00"	35° 03' 15,00"
2	- 21° 34' 15,00"	35° 03' 15,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 21° 34' 15,00"	34° 58' 00,00"
4	- 21° 20' 00,00"	34° 58' 00,00"
5	- 21° 20' 00,00"	35° 03' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AFORM-Associação de Fornecedores de Madeira do Niassa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Luciano Benessone, Arestides Siculeque, Rachid Abdala Tualibo, António Julião, Ussene Momad, Mendes Sozinho Txela Manuel João Jemusse, Pequenino Bacião, Simão Agida, Ernesto Siculeque João, Albino Balaca, Mauricio Fonequisso e José Fernando Amir, que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação de Fornecedores de Madeira de Niassa, constituída por cidadãos nacionais residentes na Cidade de Lichinga de ora em diante designada por AFORM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

AFORM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dolada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

AFORM tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer

delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

AFORM, têm os seguintes objectivos:

- a) discutir junto das instituições governamentais, parceiros, os preços e qualidade dos recursos florestais;
- b) colaborar com outras organizações congéneres na resolução de conflitos de madeiras e os seus preços;
- c) negociar junto de doadores, organizações não governamentais nacionais assim como internacionais, entidades governamentais, instituições financeiras, créditos, doações ou subvenções para a associação ou seus membros;
- d) editar um órgão periódico da associação especializado na divulgação e pesquisa da madeira;
- e) realizar encontros com instituições públicas e privadas, associações para a divulgação da iniciativa associativa;
- f) estabelecer acordos com associações similares doutros países;
- g) efectuar a filiação desta, em organizações que prossigam interesses de natureza florestal e ambiental.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da AFORM qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Consideram-se as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da Associação;
- c) membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestado à associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar na vida diária da associação;
- b) exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) ter acesso nos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;

- d) fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) pedir o seu afastamento da associação;
- h) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da Associação;
- d) apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) participar nas reuniões quando for convocado;
- g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos,

serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) afastamento dos cargos directivos;
- d) expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a três meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da AFORM

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos:

- a) o produto das jóias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) o produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para realização dos seus objectivos;
- d) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe foram atribuídas;
- e) quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- f) outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) AFORM tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) alteração dos estatutos da associação;
- b) deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da Associação;
- c) discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e volação de lais resoluções;
- d) discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice - presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione;
- d) manter ordem nas Assembleias;
- e) conceder e retirar palavra;
- f) atender e despachar requerimentos durante as reuniões das Assembleias Gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) submeter e dirigir a votação;
- i) assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao vice- presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou início de comunicação de maior circulação, cortendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;

d) negociar a aquisição de financiamentos à associação;

e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;

f) subscrever propostas apresentadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;

g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

f) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

g) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação da associação

Um) A associação fica obrigada:

a) pela assinatura do presidente da Assembleia Geral;

b) pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Fiscalizar o situação financeira da associação, e em especial:

a) examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;

c) participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;

d) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal; reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os Estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria

de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, 21 de Novembro de 2005.
— O Técnico, *Ilegível*.



Associação dos Operadores Agro - Florestais, Industriais e Minerais de Manica - AGRIFLOMIMA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Operadores Agro-Florestais, Industriais e Minerais de Manica, doravante Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica.

Dois) A Associação dos Operadores Agro-Florestais, Industriais e Minerais de Manica adopta a sigla de AGRIFLOMIMA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação tem a sua sede na Exposição Feira, Estrada Nacional n.º 6, Praça da OTM, Bairro 25 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A Associação poderá mudar a sua sede a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação poderá estabelecer delegações em qualquer parte a nível da Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AGRIFLOMIMA, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

- a) representar e defender os interesses dos associados junto das autoridades locais e nacionais, promovendo o desenvolvimento do sector e das suas actividades;
- b) promover acções de protecção e valorização das florestas nas suas múltiplas dimensões com vista à sustentabilidade do sector florestal e prevenção do desmatamento;
- c) proporcionar aos associados um espaço privilegiado para expressar as suas opiniões sobre o sector, despertando interesse e os bons princípios do associativismo, cumprimento da lei e dos estatutos da associação;
- d) influenciar na formulação de políticas públicas específicas do sector florestal, incentivos fiscais e programas de apoio ao desenvolvimento rural;
- e) formar, aconselhar, articular e mediar interesses dos membros e promover entre eles a confiança, a integridade e a ética;
- f) fornecer apoio técnico aos membros sobre práticas de gestão, acesso a tecnologias inovadoras e informações sobre legislação do sector florestal e subsídios disponíveis;
- g) proporcionar apoio técnico aos produtores e promover a cooperação, o acesso a mercados e a influência política no sector;
- h) incentivar a produção sustentável de alimentos, fibras e outros produtos agrícolas para atender às necessidades humanas, reduzir a pobreza e a insegurança alimentar e aumentar a resiliência às alterações climáticas;
- i) incrementar a produtividade das terras com o uso das tecnologias disponíveis no mercado, reduzindo o esforço físico e mental dos produtores e gerando riqueza e qualidade de vida;
- j) garantir o acesso a recursos naturais e a integração da agricultura e mineração com outras actividades económicas com vista à geração de renda;

k) contribuir para o desenvolvimento económico, promover o bem-estar social e gerar emprego através do sector;

l) transformar matérias-primas em produtos acabados duráveis ou não duráveis e comercializáveis e de valor agregado que sirvam às necessidades dos consumidores;

m) otimizar a utilização de recursos e promover práticas industriais inclusivas e sustentáveis, conforme definido pelos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável;

n) fazer a extração de substâncias minerais e viabilizar a sua transformação em produtos úteis e com valor comercial, para atendimento das necessidades globais por matérias-primas essenciais para diversos sectores;

o) promover a pesquisa, exploração e beneficiamento de minerais, buscando viabilidade económica e utilizando princípios de sustentabilidade para mitigar os impactos ambientais;

p) garantir o fornecimento de minerais e minérios metálicos e não metálicos para a fabricação de produtos e para o funcionamento de indústrias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da AGRIFLOMIMA:

- a) Os agricultores de grande escala, operadores florestais e industriais e de mineração residentes e sediados na Província de Manica;
- b) As unidades agrícolas e de plantações convencionais ou de sementeira de sistema intensiva sediadas na Província de Manica;
- c) As serrações e outras empresas industriais com unidades de processamento que operam na Província de Manica;
- d) As empresas ou pessoas que operam nas indústrias de extração de minérios presentes no solo ou subsolo a partir de depósitos ou massas minerais incluindo água, gás natural e petróleo ao longo da Província de Manica;
- e) Outras pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividade agrícola, florestal, industrial e mineira na Província de Manica.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da AGRIFLOMIMA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores;
- b) associados efectivos;
- c) associados honorários.

Dois) São Associados Fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da AGRIFLOMIMA.

Três) São Associados Efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AGRIFLOMIMA e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São Associados Honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à AGRIFLOMIMA.

Cinco) A criação de novas categorias de Associado da AGRIFLOMIMA é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação todas as pessoas singulares e pessoas colectivas que aceitem e adiram aos objectivos da Associação, aos seus Estatutos e paguem a Jóia.

Dois) O pedido de admissão de membros na Associação é feito por carta ou através de correio electrónico dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco Associados Fundadores ou Efectivos.

Quatro) O Regulamento interno da AGRIFLOMIMA estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos Associados.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de Associado)

Um) Deixam de ser membros da AGRIFLOMIMA os Associados que:

- a) comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a sua vontade de se desvincularem da Associação;
- b) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AGRIFLOMIMA ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 12 (doze) meses;
- c) os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave à moral pública.

Dois) A perda da qualidade de Associado nos termos referidos na alínea b) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, devendo ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.

Três) O Associado que perca a qualidade de membro não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas actividades promovidas pela Associação;
- b) colaborar na persecução dos objectivos da Associação;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- e) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- f) utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação;
- g) requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- h) solicitar a intervenção da AGRIFLOMIMA em assuntos que possam ameaçar a actividade madeireira, industrial, mineira e florestal em geral, ou os interesses dos Associados em particular;
- i) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os associados honorários não gozam dos direitos mencionados nas alíneas d), e) e g) do número anterior, e não têm direito a voto nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido especialmente convidados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução das acções aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- d) comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) promover a adesão de novos Associados;
- g) contribuir para o bom nome da

Associação e para o seu desenvolvimento;

h) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), d) e e) do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) a violação do presente estatuto ou do regulamento interno da AGRIFLOMIMA;
- b) a prática de actos desprestigiantes para a Associação;
- c) o desacato das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos sociais ou outros Associados;
- d) o não pagamento de quotas pelos Associados durante mais de 90 (noventa dias), após notificação para o efeito;
- e) o não cumprimento de outros deveres dos Associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções disciplinares)

Um) O cometimento das infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até à realização da Assembleia Geral seguinte;
- e) Exclusão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência do Conselho de Direcção.

Três) A suspensão de direitos, não desobriga do pagamento de quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos entre as Assembleias e das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O Associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas ao membro

sancionado e o respectivo aviso afixado na sede da Associação.

Dois) A falta de audição do Associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Jóias)

Um) Os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à AGRIFLOMIMA de uma joia no valor de 3.000,00MT (três mil meticais) no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia poderá ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotas)

Um) Todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal à Associação.

Dois) A quota deverá ser paga em dinheiro ou por depósito ou transferência bancária para a conta da Associação até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Três) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos Órgãos Sociais)

Um) O mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato, e cessam com a posse dos novos corpos gerentes.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Os Associados não podem, durante o mesmo mandato, desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Quatro) Os cargos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de

reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por voto directo e secreto de todos os membros com direito a voto.

Dois) Dos resultados da votação cabe recurso à Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AGRIFLOMIMA e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos e é convocada pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Três) Ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o plano estratégico e o plano de actividades da Associação;
- b) eleger os órgãos sociais da Associação;
- c) aprovar a admissão de Associados Honorários;
- d) aprovar quotas e jóias;
- e) apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho de Direcção, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- f) aprovar o orçamento da Associação para o exercício seguinte;
- g) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- h) aprovar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação;
- i) aprovar as alterações aos Estatutos e Regulamento Interno da Associação;
- j) apreciar os recursos sobre as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- k) apreciar recursos sobre aplicação de sanções;
- l) apreciar recursos sobre pleitos eleitorais;

m) deliberar sobre a dissolução da Associação e designar os liquidatários;

n) deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação que tenham sido submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Direcção;

o) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um mínimo de três associados, designadamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por carta ou por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e orderi de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de: pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) A Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação dos associados, mesmo em segunda convocação, só pode se reunir na presença de pelo menos dois terços dos associados requerentes, para que possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de membro da Associação haja sido indicada como seu representante.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Sete) Os Associados Honorários não têm direito a voto.

Oito) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma Acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Dois) O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substitui o Presidente em caso de ausência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, responsável pela supervisão e gestão da Associação, definição de estratégias e protecção dos interesses dos associados.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo os restantes Vogais.

Três) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de um terço dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da Associação tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que por força de lei ou dos estatutos não estejam reservadas à Assembleia Geral. Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) a administração e representação da Associação;
- b) definir e executar a política Geral da Associação;
- c) representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, incluindo perante doadores;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) nomear e demitir o(a) Director(a) Executivo(a) nos termos do n.º 1 do artigo Trigésimo Primeiro dos presentes Estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da Associação;
- f) elaborar e apresentar anualmente à

Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- g) decidir sobre a admissão de Associados Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos nos termos estatutários;
- h) decidir sobre os programas e projectos em que a Associação deva participar;
- i) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- j) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Associação de acordo com os requisitos fixados no Regulamento Interno da AGRIFLOMIMA;
- k) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- l) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- m) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- n) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- o) elaborar a proposta do Regulamento Interno da AGRIFLOMIMA;
- p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- q) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês, mediante convocação de respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprovar os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas que não sejam Associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da situação financeira e legal da Associação, em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da Associação, os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção;
- e) velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se afigure necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal pode convocar o conselho de Direcção sempre que verificar irregularidades com respeito do estipulado nos Estatutos e Regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Direcção poderá nomear um Director Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da Associação.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao Director Executivo assegurar o expediente corrente da Associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da Associação.

Três) O Director Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem fundos da AGRIFLOMIMA:

- a) as contribuições dos membros;
- b) as doações, legados e subvenções;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da AGRIFLOMIMA)

Um) A AGRIFLOMIMA fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) pela assinatura de um Membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um Procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) Director(a) Executivo(a) da Associação, a quem se refere o artigo

trigésimo primeiro dos presentes estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A AGRIFLOMIMA, só se dissolve por:

- a) deliberação da Assembleia Geral;
- b) a deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da AGRIFLOMIMA deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Contas)

O exercício anual da Associação coincide com o ano civil e as contas referentes ao exercício anterior deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.



Associação Provincial de Patinagem de Cabo Delgado (APPA – CD)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que pelo Despacho do Exmo senhor Secretário do Estado da Província de Cabo Delgado Fernando Bemane de Sousa do dia 10 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída no dia 15 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco uma Associação, denominada Associação Associação Provincial de Patinagem de Cabo Delgado (APPA – CD), com os seguintes membros fundadores, Patricio Alfredo Agostinho Manhique, Gidelti Luis Zacarias, Jorge Diogo Monteiro Palamussa, Eduardo Neves Abjate, Catarina Inocente Félix M'bude, Zebune Nurmamade António José Lino, Daniza Paraíso Ricardo Janeiro Roroje, Isaac Amisse Juma, Amaral Deodato Moore Dias, Francisco António Camara Cylindo Rezende, Dira Jorge Balate, Relgio Rodolfo José Marqueza, Wilson Castigo Alexandre Macate Maciquia, Álvaro de Noronha Fernandes, Celso Manuel João de Sousa, Inssa Amisse, Danislsson Guy Monteiro

Carrilho, Maria Lourdes Monteiro Barros Carrilho, Maria de Fátima Emilio Juliano, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Provincial de Patinagem de Cabo Delgado, abreviadamente designada APPA-CD, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A APPA-CD tem âmbito provincial e sede provisória no Instituto Industrial e Comercial de Pemba, podendo a sede ser alterada por deliberação da Direcção com ratificação da Assembleia Geral.

Dois) Poderá estabelecer delegações em qualquer distrito da Província de Cabo Delgado.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contada a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objectivos da associação:

- a) promover e dirigir a prática da patinagem, em articulação com a Federação Moçambicana de Patinagem e as entidades oficiais do desporto;
- b) criar um calendário anual de treinos e eventos em articulação com clubes e escolas;
- c) formalizar parcerias com a Federação Moçambicana de Patinagem (FMP) para acesso a árbitros, técnicos e normas atualizadas;
- d) divulgar a modalidade nas redes sociais, escolas e feiras desportivas;
- e) organizar competições e campeonatos provinciais;
- f) elaborar um regulamento técnico e calendário competitivo anual;
- g) mobilizar apoios logísticos e patrocínios para garantir medalhas, transporte e juízes;
- h) implementar um sistema de classificação e registo de resultados (ranking provincial);
- i) elaborar e implementar planos de desenvolvimento da modalidade;

- j) criar um plano estratégico trienal com metas (n.º de atletas, clubes, técnicos formados);
- k) introduzir programas de massificação em escolas e bairros;
- l) monitorar a execução através de relatórios trimestrais e indicadores de desempenho;
- m) defender os interesses dos clubes e praticantes filiados;
- n) manter reuniões periódicas com os clubes para recolha de preocupações e propostas;
- o) representar a província junto da FMP e instituições públicas;
- p) criar um canal formal de comunicação e reclamações (e-mail, grupo WhatsApp oficial, etc.);
- q) fomentar a formação técnica e o respeito pelas regras nacionais e internacionais;
- r) promover cursos de árbitros, treinadores e dirigentes, em coordenação com a FMP;
- s) distribuir manuais de regras e boas práticas aos clubes;
- t) aplicar sanções pedagógicas em casos de infrações disciplinares;
- u) promover actividades culturais, solidárias e ambientais associadas ao desporto;
- v) organizar campanhas de limpeza, arborização e solidariedade em dias de torneio;
- w) integrar a patinagem em eventos culturais e municipais;
- x) criar o “Dia da Patinagem Solidária” para recolha de bens e sensibilização social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão

A admissão é feita por proposta ao Conselho de Direcção, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) São membros da APPA-CD todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitem os presentes Estatutos e sejam admitidas pela Direcção.

Dois) Categorias:

- a) fundadores;
- b) efectivos (com direito de voto);
- c) honorários ou Beneméritos (sem voto).

Três) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) participar nas assembleias e ser eleito (membros efectivos);
- b) ser informado sobre planos e relatórios;
- c) aceder à informação financeira e actas;
- d) apresentar propostas e recorrer das decisões.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) cumprir estatutos e regulamentos;
- b) pagar quotas pontualmente;
- c) exercer cargos com ética, transparência e dedicação;
- d) evitar actividades político-partidárias internas;
- e) promover igualdade, inclusão e respeito.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Os associados perdem a qualidade de membro por seguintes motivos:

- a) falta de pagamento de quotas por mais de três (3) meses;
- b) cessação dos requisitos estatutários;
- c) pedido de demissão;
- d) dissolução da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Elegibilidade e mandatos

Um) Podem ser eleitos maiores de 18 anos com idoneidade moral.

Dois) Apenas cidadãos moçambicanos podem exercer cargos directivos.

Três) O mandato é de quatro (4) anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidades

O exercício de funções nos órgãos sociais da APPA-CD é incompatível com as seguintes situações:

- a) acumulação de cargos na mesma Associação;

b) o exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;

c) outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da APPA-CD, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação, pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete-lhe:

- a) eleger e destituir órgãos sociais;
- b) aprovar planos, relatórios, balanços e orçamentos;
- c) fixar quotas;
- d) alterar estatutos e decidir sobre dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Órgão executivo é composto por Presidente, dois Vices-Presidente, Secretário, Chefe de Gestão e Contabilidade e Relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção, deve ser convocada pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

Três) A reunião extraordinária é convocada com pelo menos 3 dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho de Direcção

Compete-lhe:

- a) executar deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a associação em juízo e fora dele;
- c) gerir finanças e património;
- d) admitir membros e propor honorários;
- e) garantir transparência e prestação de contas.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal deve ser constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por simples de votos da maioria, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho da Direcção.

Três) O Regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias para o bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete-lhe:

- a) fiscalizar contas e património;
- b) emitir pareceres sobre relatórios e balanços;
- c) alertar sobre irregularidades;
- d) recomendar auditorias.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património e fundos

Um) O património é constituído por bens, fundos e valores adquiridos legalmente.

Dois) Receitas: quotas, subsídios, doações, legados, actividades e financiamentos.

Três) A gestão financeira deve incluir prestação de contas anual e auditoria interna ou externa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Representação

A associação obriga-se pela assinatura do Presidente ou, na sua ausência, do Vice-presidente, podendo haver delegação de poderes para actos específicos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os aspectos em que não constam dos presentes estatutos, regem-se pela Lei n.º 8/91 (Lei das Associações), Lei n.º 11/2002, de 12 de Março (Lei do Desporto) e demais legislação moçambicana aplicável.

Pemba, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Juvenil Ingrid Chawner

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas vinte e dois á trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu na Associação em epígrafe o aumento e alteração dos Estatutos, altera-se os artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro e segundo, acrescenta-se os artigos vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo quinto e vigésimo sexto e mantem-se o artigo segundo que passaram a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, delegações, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, natureza e delegações

A presente organização não governamental adopta a denominação Centro Juvenil Ingrid Chawner, abreviadamente denominado Centro,

com sede sita na Estrada Nacional número um, quilómetro dez vírgula três, parcelas 7201 e 7201A, Quarteirão 11, com uma área 88.275m², Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto de Moçambique. É uma organização moçambicana de direito privado de interesse público, com autonomia patrimonial e administrativa e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Centro é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

São fins do Centro:

- a) acolher e alimentar rapazes desamparados, vítimas de violência doméstica, entre outras situações vulneráveis, para a sua reintegração social, instrução escolar e formação profissional;
- b) o centro poderá receber raparigas, depois de criar as devidas condições;
- c) ministrar aos jovens instrução escolar e formação profissional vocacional nas áreas das tecnologias de informação e comunicação, carpintaria, serralharia, mecânica, construção civil, sapataria, alfaiataria, agricultura e outros afins;
- d) para o auto-sustento dos jovens, o centro praticará actividades de renda como a captação de água e outras actividades cujos excedentes poderão ser vendidos;
- e) os procedimentos de recolha dos jovens e as idades máxima e mínima serão regulados em regulamento interno;
- f) criar condições para a prática desportiva em várias modalidades bem como actividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros do Centro todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação, desde que se conformem com os presentes estatutos.

Dois) O Centro tem três tipos de membros:

fundadores e efectivos: Os que criaram o Centro, nomeadamente a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Alfa e Ômega, representada pelo respectivo Pastor Presidente; a Igreja.

Três) Evangélica Assembleia Livre em Moçambique, representada pelo respectivo Superintendente Nacional, e a Missão Pentecostal de Noruega, representada pelos seus delegados;

honorários, são todas as pessoas ou organizações que forem proclamadas pela Assembleia Geral por terem prestado relevantes serviços para o Centro.

ARTIGO QUINTO

Deveres

São deveres dos membros:

- cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- respeitar as decisões dos órgãos sociais;
- contribuir com representantes para os órgãos sociais do Centro;
- desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem designados;
- contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e funcionamento do Centro.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São direitos dos membros efectivos:

- fazer parte das assembleias gerais, votando e sendo votados para os órgãos sociais;
- propor o que julgar necessário e útil para o alcance dos objectivos do Centro;
- impugnar as decisões que forem contrárias à lei e aos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Centro:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal;
- A Direcção Executiva.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Centro e é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo seis pessoas representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Alfa & Omega, seis representantes da Igreja

Evangélica Assembleia Livre em Moçambique e duas representantes da Missão Pentecostal da Noruega, todos com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral é composta também por mais cinco representantes, dos quais três representantes dos trabalhadores, um representante da escola e um representante dos reintegrados, todos sem direito a voto.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que ocupam os mesmos cargos na Assembleia Geral do Centro.

Quatro) A composição dos órgãos sociais da mesa da Assembleia Geral deve obedecer ao princípio de rotatividade dos seus membros, sendo que os titulares não devem ser da mesma igreja.

Cinco) A ausência do Presidente é preenchida pelo Vice-Presidente.

Seis) Compete aos Secretários executar todo o expediente das reuniões.

Sete) Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral são orientados pela mesa em exercício.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- discutir e deliberar sobre os Estatutos e Regulamento Interno;
- eleger os órgãos sociais;
- apreciar e votar anualmente o relatório de gestão, bem como o balanço do Centro;
- proclamar os membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- destituir os titulares dos órgãos sociais;
- dissolver o Centro;
- exercer outras competências nos termos da legislação competente.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e convocatória

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até ao fim do mês de Julho, e é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Pode também reunir-se extraordinariamente a qualquer momento, a pedido por escrito e assinado por pelo menos dois terços dos membros, devidamente fundamentado.

Três) As convocatórias para a realização da Assembleia Geral, sempre contendo a agenda de trabalhos e respectivos documentos para o debate, são feitas com antecedência mínima de trinta dias e entregues aos membros pessoalmente, por correio ou por e-mail.

Quatro) Para tratar de assuntos de extrema urgência, as convocatórias poderão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, com os respectivos documentos.

Cinco) A Assembleia geral pode ser realizada tanto presencialmente como na forma virtual.

Seis) Os membros efectivos devem antecipadamente apresentar propostas dos seus representantes ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal para a votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a dissolução do Centro requer o consenso dos membros ou a decisão judicial.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, nomeadamente:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por quem o substituir.

Três) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Direcção devem vir de cada igreja. A igreja que tem o presidente na Assembleia Geral tem o vice-presidente no Conselho de Direcção, e a igreja que tem o vice-presidente na Assembleia Geral tem o presidente no Conselho de Direcção. Os outros membros devem vir de ambas as igrejas.

Quatro) A Missão Pentecostal da Noruega pode nomear um representante.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção devem ter competência relevante.

Seis) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Sete) As decisões são tomadas por maioria simples.

Oito) O Conselho de Direcção reúne-se seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que for requerido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- representar interna e externamente o Centro, em juízo e fora dele, através do seu presidente, vice-presidente ou outro mandatário;
- cumprir e fazer cumprir os estatutos e seus regulamentos, bem como as deliberações de todos os órgãos sociais;

- c) aprovar ou rejeitar propostas de admissão e demissão dos trabalhadores;
- d) ser responsável pelas finanças do Centro;
- e) ser responsável de todas as actividades do Centro, bem como dos relatórios da direcção executiva;
- f) nomear e exonerar o director do Centro e o da Escola;
- g) propor alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno;
- h) apresentar à Assembleia Geral relatórios anuais das suas contas e actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente, o presidente e dois vogais, respeitando-se o princípio da rotatividade das igrejas a estabelecer no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer fiscalização sobre as actividades e a contabilidade do Centro;
- b) sempre que achar oportuno, assistir ou fazer-se representar, nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto;
- c) emitir parecer sobre o relatório de contas da direcção bem como sobre assuntos por esta submetidos à sua apreciação;
- d) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) solicitar ao Conselho de Direcção os dados e informações que tiver por convenientes para o exercício das suas atribuições;
- f) acompanhar os relatórios dos auditores externos e garantir que sejam cumpridos;
- g) o Conselho Fiscal reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente e pelo menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato

Os titulares dos órgãos sociais eleitos do Centro têm o mandato de três anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

Das incompatibilidades

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Incompatibilidades

As funções dos titulares dos órgãos eleitos são incompatíveis entre si e entre estas com as funções executivas.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Origem dos fundos

Um) Os fundos do Centro serão constituídos por dádivas, contribuições dos membros e por quaisquer outras formas de receitas lícitamente obtidas.

Dois) Para o auto-sustento, o Centro praticará actividades de renda como a captação de Água, pecuária, agricultura e outras cujos excedentes poderão ser vendidos.

CAPÍTULO VI

Da remuneração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remuneração de funções

Um) Qualquer membro da igreja pode exercer no Centro funções remuneráveis ou auferir quaisquer benefícios, de acordo com as especificidades de cada caso.

Dois) Os representantes dos membros efectivos na Assembleia Geral, no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal podem auferir remuneração de deslocação às reuniões. Os membros podem cobrir tais custos.

CAPÍTULO VII

Do regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO

Regulamento interno

O Regulamento Interno do Centro considera-se parte integrante dos presentes estatutos e não deve contrariá-los, tanto no espírito como na letra.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções disciplinares

Qualquer titular de órgão social que violar os presentes estatutos ou outras normas, bem como praticar actos que prejudiquem o bom nome do Centro, será punido com as sanções disciplinares seguintes:

- a) Admoestação verbal perante a assembleia geral;
- b) Suspensão por um período até dois anos; e
- c) Expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Trabalhadores

Os trabalhadores do Centro têm contratos individuais de trabalho, regulados nos termos da legislação laboral vigente no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução do centro

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

O Centro dissolve-se:

- a) por deliberação de duas Assembleias Gerais dentro do intervalo mínimo de três meses consecutivos;
- b) pelo desaparecimento de todos os seus membros;
- c) quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- d) quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- e) quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- f) extinto o Centro, os seus bens terão o destino que lhes for fixado pela deliberação dos membros ou por decisão judicial.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alterações dos estatutos

As alterações dos estatutos só produzem o seu efeito jurídico depois da aprovação pela Assembleia Geral do Centro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pela legislação competente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor trinta dias depois da sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
A Notária, *Ilegível*.



Agrí-Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, da
firma Agrí-Comércio & Serviços – Sociedade

Unipessoal, matriculada sob NUEL 105055005, constituída por Célcio dos Santos António Luís Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Manica, Distrito de Chimoio, portador de BI n.º 070104766693B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 11 de Março de 2025, com o NUIT 111955743, residente na Cidade da Beira, n.º 8.º Bairro Macurungo, Rua 31 Quarteirão n.º 5, na Unidade Comunal A, constitui a presente firma, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Agrí-Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, podendo utilizar a sigla Agrí-Comércio & Serviços e tem a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a:

- a) comercialização de produtos agrícolas;
- b) prestação de serviços ligados a agricultura;
- c) prestação de serviços relacionados com a actividade, dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio, Célcio dos Santos António Luís Saide.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Único) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo proprietário Célcio dos Santos António Luís Saide.

ARTIGO SEXTO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação do sócio.

Esta conforme.

Beira, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro Circular, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 11 de Março de dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 105070082, Agro Circular, Lda, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 31 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Circular, Lda, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sede no Bairro Supinho, Distrito de Nicosadala, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) plataforma de compra *online*;
- b) consultoria agrícola;

- c) educação, formação e capacitação;
- d) rede de *networking*, publicidade direccionada, sistemas de pagamento e logística, certificação e rastreabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de três quota dos seguintes sócios:

- a) Alberto Estevão Celestino, portador de B.I n.º 041602354329A, NUIT 163428857, com quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social, correspondente a 25%;
- b) Sadamo Paulino Nhafuba, portador de B.I n.º 040101644800B, NUIT 115787462, com quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social, correspondente a 25% ;
- c) Catarina Sale Ossifo, portador de B.I n.º 041601151372P, NUIT 120179861, com quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social, correspondente a 25%;
- d) Tigema Astra Alonso, portador de B.I n.º 041408887075A, NUIT 180598073, com quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Alberto Estevão Celestino e Sadamo Paulino Nhafuba, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissis aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis.

Quelimane, 31 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Conecta, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 11 de Março de dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 1050700884,

Agro Conecta, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 31 de Março 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Conecta, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sede no Bairro Moneia, Cidade de Gurulé Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) venda de produtos e insumos agrícolas;
- b) formação e consultoria em matéria agrícolas;
- c) comércio geral;
- d) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% de duas quotas dos seguintes sócios:

- a) Munlhena Alfredo Artur, portadora de B.I n.º 040104302030C, NUIT 154131930, com quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) de capital social, correspondente a 50%;
- b) Yury de Inocêncio Francisco, portadora de B.I n.º 041308007064P, NUIT 166492963, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) de capital social, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida pela sócia Munlhena Alfredo Artur, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissio aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis.

Quelimane, 24 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

AgroTxuna, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 12 de Março de dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 105070085, AgroTxuna, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 31 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AgroTxuna, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sede na Rua Eduardo Mondlane n.º 312, Cidade de Gurulé, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) desenvolvimento e implementação de soluções digitais inovadoras para inclusão financeira e acesso ao crédito agrícola para pequenos agricultores familiares;
- b) capacitação, assistência técnica e consultoria em agricultura sustentável, gestão agrícola e empreendedorismo rural;
- c) serviços administrativos e facilitação do acesso a insumos agrícolas, tecnologias apropriadas e serviços financeiros para melhorar a produtividade e rendimento dos agricultores;
- d) promoção de modelos de financiamento agrícola inclusivo e sustentável em parceria com associações de agricultores, instituições financeiras e organizações de desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% de capital social de três quotas dos seguintes sócios:

- a) Makala Sankara Anzuruni, Cartão de Identificação de Refugiado 367-00003260, NUIT 150525160, com quota 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) de capital social, correspondente a 50%;

- b) Cremildo Saimone Muaxunaca, portadora de B.I n.º 040105701326F, NUIT 114257753, com 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) de capital social, correspondente a 40%;

- c) Dina Joaquim Barraca, portadora de B.I n.º 040105634915I, NUIT 107268618, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) de capital social, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Makala Sankara Anzuruni, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissio aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis.

Quelimane, 24 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Andreque Grant & Partnerships Advisory, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105071146, constituída no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, por, Antonio Manuel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Maxixe, que rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Andreque Grant & Partnerships Advisory – Sociedade Unipessoal, Lda, podendo usar abreviadamente a sigla AGPA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maxixe, Bairro Eduardo Mondlane, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do

território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços em gestão de fundos (Grant Management);
- b) apoio na identificação e mobilização de oportunidades de financiamento junto de doadores públicos e privados;
- c) elaboração e revisão de propostas de financiamento de projectos;
- d) desenvolvimento de orçamentos de projectos e sistemas de gestão financeira;
- e) capacitação institucional de organizações da sociedade civil, empresas e instituições públicas em gestão de projectos e fundos de doadores;
- f) prestação de serviços de monitoria, avaliação prestação de contas, e compliance de projectos financiados;
- g) consultoria em parcerias estratégicas e desenvolvimento institucional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT integralmente subscrito e realizado pelo sócio único António Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Socio único)

A sociedade é constituída por um único sócio, António Manuel, titular da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, competem ao socio único que exerce as funções de gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou por procurador devidamente mandatado.

ARTIGO OITAVO

(Ano fiscal)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução será feita nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Os resultados líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos os impostos e constituídas as reservas legais, poderão ser aplicados conforme a deliberação do sócio único, nomeadamente para:

- a) distribuição de lucros;
- b) constituição ou reforço de reservas;
- c) reinvestimento nas actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique relativa as sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor na data da sua assinatura e registo nos termos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Illegível*.



AZ Multi-Services, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade AZ Multi-Services, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Piloto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105016288, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 11 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AZ Multi-Services, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Piloto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) agricultura;
- d) turismo;
- e) indústria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00,MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Zakirah Zahide Mamad Mussa, portador de B.I.n.º 040100444987J, emitido a 15 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 153459959, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- b) Assuate JumaJunior, portador de B.I.n.º 040102599580B, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 114905968, com 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio Assuate Juma Júnior, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma Procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Parágrafo único: por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Carebridge International
Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob número 105069528, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Carebridge International Services, Lda, constituída por sócio Felizardo Mucussete, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764765I, emitido a 15 de Julho de 2022, na Cidade de Maputo, residente no Bairro de Namutequeliua, U/C Marien Nguaby, na Cidade de Nampula; Adelina Tamane Uazire Calima, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100124881C, emitido a 8 de Junho de 2023, na Cidade de Nampula, residente em Rua de Sofala 02. B 3º Flat, Urbano Central, Cidade de Nampula; Growene Will Queirós Mugas, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102784379F, emitido a 2 de Agosto de 2022, na Cidade de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Q. 7, U/C Francisco Manyanga 62, Cidade de Nampula, e; Chide Arnelo Isac, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201877403J, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Q. 6, U/C Francisco Manyanga 8, Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carebridge International Services, Lda,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sede na Rua Macombre, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir delegações ou representações no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Prestação de serviços de assistência e intermediação de pacientes moçambicanos para tratamento médico no estrangeiro, agência de viagens e venda de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, tradução oficial de documentos e serviços de legalização, consultoria em gestão empresarial, contabilidade e serviços fiscais, consultoria agrícola e assistência técnica no sector agrícola, assistência técnica em informática e suporte a sistemas de IT. E, demais actividades conexas legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é fixado em 50.000,00MT, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

a) Sócio 1 – 20.000,00MT (40%);

b) Sócio 2 – 15.000,00MT (30%);

c) Sócio 3 – 10.000,00MT (20%);

d) Sócio 4 – 5.000,00MT (10%).

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação)

A administração será exercida por Felizardo Mucussete, obrigando-se a sociedade:

a) pela assinatura do director executivo (CEO), ou;

b) pela assinatura conjunta de dois sócios.

Está conforme.

Nampula, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Caríndico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia extraordinária da sociedade Caríndico, Limitada, matriculada sob o NUEL 100264005, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas e nomeação da sociedade, em que altera-se o artigo terceiro e quinto, do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Rosária Do Rosário Faia Vilanculos;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Maria de Lurdes Jorge Mboana.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, Rosária Faia Vilanculos e Maria de Lurdes Jorge Mboana, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Está conforme.

Matola, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Centro Infantil Universo
do Saber, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105065495, uma sociedade denominada Centro Infantil Universo do Saber, Lda., e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Centro Infantil Universo do Saber, Lda., com duração por tempo indeterminado e sede da Vila de Manhiça, no Distrito de

Manhiça, Bairro de Cambeve Manhiça n.º 1.ª, Província de Maputo. Podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de ensino e educação infantil, nomeadamente a gestão e funcionamento de um centro infantil, incluindo actividades pedagógicas, recreativas e de apoio à criança

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades complementares e conexas permitidas por lei, tais como: organização de eventos educativos, formação de crianças e pais, fornecimento de materiais didácticos, actividades culturais e desportivas, bem como outras actividades que promovam o desenvolvimento integral da criança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas partes; onde a divisão do capital divide-se da seguinte forma:

- a) o sócio Casimiro Bernardino Lissave detentor da quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) a sócia Leonor Ana Banda Lissave detentor da quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem à sócia Leonor Ana Banda Lissave, que exercerá as funções de administradora.

Dois) A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

Três) Todos os documentos, actas e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados pelo administrador, e as deliberações serão de comum acordo.

Maputo, 2 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cesta Cheia Supermercado – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Abril de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105066090 de Amelia Carmino Chilengue, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que outorga por si próprio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Cesta Cheia Supermercado – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, n.º 16, rua 19 de Outubro, Município da Matola, Província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Tem como objecto principal:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- c) actividades industriais;
- d) transporte e logística;
- e) alojamento e restauração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente a Senhora Amélia Carmino Chilengue.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será administrada pela sócia administradora Amelia Carmino Chilengue.

Dois) O gerente ou respectivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios

estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria & Máquinas - Consulmac, Lda

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, Consultoria & Maquinas-Consulma, Limitada, matriculada sob NUEL 105038785, NUIT402091827 Paulo Edson Sampaio, casado de 33 anos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 6.º Bairro Esturro, rua de Sofala, filho de José Rodrigues Sampaio e de Margarida Maria Chin Sene, contactável pelo Celular n.º 877679828, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100006951J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 117157059;

Isilda Carlos Ibraimo Amade Sampaio, casada de 31 anos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 1.º Bairro Macuti, rua Pinheiro Chaga, filha de Carlos Ibraimo Amade e de Deolinda Francisco Machossa, contactável pelo Celular n.º 843221360, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100535646S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 119631386. Constituem entre si, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em que irá se cingir nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Consultoria & Maquinas - Consulmac, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, na Avenida Eduardo Mondlane, no 4.º Bairro Chaimite, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra firma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Os sócios poderão criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue

conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria em;

- a) contabilidade e auditorias;
- b) recursos humanos;
- c) comércio a retalho de equipamentos informáticos;
- d) mobiliários de escritório;
- e) aluguer de equipamentos de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Paulo Edson Sampaio, uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por centos;
- b) Isilda Carlos Ibraimo Amade Sampaio, uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente, incluindo a movimentação de contas bancárias serão exercidos por sócio Paulo Edson Sampaio.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedade que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alinear a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providencia judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeado.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígio)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante de interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por lado de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos da Lei de Arbitragem Voluntaria vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este Estatuto, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Consultório Pediátrico e Imagem, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Consultório Pediátrico e Imagem,

Limitada, matriculada sob NUEL 105070749, Albertina Suraia João Ivone Tane Liasse, casada, natural de Buzi, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 070100065330B, emitido em 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nécio Magide Mendes Liasse, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110300357828Q, emitido em 31 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação Consultório Pediátrico e Imagem, Lda, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 3.º Bairro-Ponta-Gêa, Rua Aquiteto Sampaio, R/C e 1.º andar, n.º 140 na Cidade da Beira, podendo por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de restação de serviços diversos desde o momento que adquira a licença: Consultório e Farmácia.

Um) Consultório:

- a) consultas médicas e realização de ecografia;
- b) realização de pequenos procedimentos médicos: pesagem e vacinação, drenagem de abscessos, aplicação de aerossóis.

Dois) Farmácia:

- a) dispensação de medicamentos;
- b) orientação farmacêutica, aplicação de injectáveis/vacinas;
- c) monitoramento de parâmetros (pressão, glicemia);
- d) gestão de estoque;
- e) manipulação magistral e serviço clínicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dos sócios, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50%, pertence ao sócio Albertina Suraia João Ivone Tané Liasse e o remanescente dos 50% do capital social realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) do sócio Nécio Magide Mendes Liasse, correspondentes a 50% do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Albertina Suraia João Ivone Tané Liasse e exercerá a função de director-geral.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu unico sócio, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*



Coral North FLNG, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e seis na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105071843, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e natureza)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, nos termos da Lei Moçambicana, sob a forma de Sociedade Anónima, com a denominação Coral North FLNG, SA (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade é uma Entidade de Objecto Específico no âmbito e para efeitos do Decreto-

Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, constituída para implementar o Empreendimento da Bacia do Rovuma Coral Norte mediante a prestação de serviços às Concessionárias da Área 4, *offshore* do Bloco do Rovuma, conforme especificado no artigo terceiro infra, em linha com o Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4, *offshore* do Bloco do Rovuma, (CCPP Área 4), o 2.º Acordo Complementar ao Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção e o Plano de Desenvolvimento FLNG Coral Norte (doravante o "Plano de Desenvolvimento do Coral Norte") aprovados pelo Governo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Empresa tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, n.º 733, Edifício JAT 6.3, Maputo e seu principal local de actividade em Moçambique.

Dois) Por deliberação dos accionistas, a Sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, podendo abrir, transferir ou encerrar quaisquer sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade deve manter em Moçambique uma estrutura com pessoal adequado e capaz de gerir de forma independente os negócios da sociedade, sujeita a todas as decisões relevantes dos seus órgãos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- conceber, executar ou contratar o projecto detalhado das Infraestruturas Flutuantes de Gás Natural Liquefeito Coral Norte, incluindo instalações auxiliares *onshore* e *offshore*;
- construir, desenvolver, instalar e comissionar as referidas infraestruturas;
- financiar, deter a propriedade, onerar, usar, gerir e manter essas infraestruturas;
- prestar serviços às Concessionárias da Área 4, nomeadamente: o processamento, a liquefação, armazenagem e a descarga do gás natural liquefeito;
- desenvolver todas essas atividades em conformidade com o Plano de Desenvolvimento do Coral Norte aprovado.

ARTIGO QUARTO

(Apoio aos Empreendimentos da Bacia do Rovuma)

Em conformidade com lei aplicável e com os planos de desenvolvimento dos

Empreendimentos da Bacia do Rovuma da Área 4 aprovados a sociedade poderá celebrar acordos com outras Entidades de Objecto Específico da Área 4, Operador e Operadores Delegados da Área 4, ou afiliadas dos accionistas da sociedade, tendo por finalidade a optimização e/ou redução de custos das operações, da logística, da gestão, partilha de bens, pessoal, serviços e infraestruturas dos respectivos Empreendimentos da Bacia do Rovuma da Área 4.

CAPÍTULO II

Do capital social, financiamento pelos accionistas e transmissão de acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem milhões de meticaís (100.000.000,00MT), representado por dez milhões (10.000.000) de acções, com o valor nominal de 10 (dez) meticaís cada. Uma parte correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é realizada no momento da constituição da sociedade, de forma proporcional, e a parte remanescente será realizada pelos accionistas de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, que ocorrerá até 36 (trinta e seis) meses após a constituição da sociedade.

Dois) Todas as acções são ordinárias e emitidas em cinco (5) classes separadas (A, B, C, D, E) da seguinte forma:

- 5.000.000 acções da Classe A;
- 2.000.000 acções da Classe B;
- 1.000.000 acções da Classe C;
- 1.000.000 acções da Classe D; e
- 1.000.000 acções da Classe E.

Três) O capital social assume a forma de acções nominativas, representadas por certificados ou sob forma desmaterializada.

Quatro) Se as acções assumirem a forma de certificados, estas serão representativas de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções ou qualquer múltiplo inteiro das mesmas.

Cinco) Os certificados de acções devem ser assinados por dois Administradores, um dos quais deve ser o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação dos accionistas, mediante a prévia notificação do Governo do Governo.

Dois) Os accionistas devem definir na deliberação que aprova o aumento de capital social os seus termos e condições, bem como a forma de realização e o prazo de subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Um) Sujeito a observação das condições referidas no parágrafo seguinte, a Sociedade poderá sempre que necessário solicitar a todos os accionistas que realizem prestações acessórias livres de juros, proporcionalmente à respectiva participação, até ao montante global em Metical equivalente a 5 (cinco) mil milhões de Dólares Americanos, a serem pagos em dinheiro e sujeitos ao tipo de contrato que vier a ser determinado pela sociedade, inclusive por meio de suprimentos livres de juros.

Dois) A solicitação pela Sociedade de realização de prestações acessórias, livres de juros, a todos os accionistas está relacionada com o financiamento necessário para a Sociedade suportar custos e despesas, bem como quaisquer outras responsabilidades incorridas ou a serem incorridas pela mesma:

- a) em conformidade com o cronograma de actividades e o orçamento aprovados; ou
- b) que não tenham sido previstos aquando da aprovação do cronograma de actividades e do orçamento então aprovados, mas que o Conselho de Administração autorizou, e que não possam ser financiadas em condições comercialmente razoáveis dentro do prazo necessário: (i) através dos recursos existentes da sociedade; ou (ii) por bancos ou terceiros, sem recurso, de acordo com o plano de financiamento aprovado.

Três) A solicitação pela sociedade de prestações acessórias livres de juros deverá ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, especificando as razões que justificam a solicitação dessas prestações acessórias na condição referida no número anterior e fixando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o seu pagamento, mediante notificação do Conselho de Administração aos accionistas, nos termos do parágrafo seguinte.

Quatro) O Conselho de Administração notificará os accionistas de quaisquer prestações acessórias livres de juros que estes sejam obrigados a efectuar nos termos do parágrafo anterior.

Cinco) No caso de um accionista não realizar as prestações acessórias livres de juros solicitadas pela Sociedade:

- a) fica suspenso o direito de participação e voto do accionista em qualquer Assembleia Geral;
- b) tal accionista pagará à Sociedade, a título de indemnização por perdas e danos, juros à taxa de 2% (dois por cento) sobre a SOFR, calculados diariamente sobre os valores em dívida relativos aos suprimentos

relevantes ou outra forma de contribuição acessória de capital, vencidos diariamente desde a data de vencimento do pagamento até a data em que o pagamento for efectuado, mas excluindo a data em que o pagamento é efectuado;

- c) a sociedade reterá quaisquer dividendos e outras quantias a pagar a tal accionista e, mediante notificação a esse accionista, compensará o montante desses dividendos e outras quantias com os montantes em dívida correspondentes aos suprimentos ou outra forma de contribuição de capital acessória, juntamente com os juros vencidos.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração notificará o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a todos os accionistas de qualquer incumprimento, por parte de um accionista, em realizar as prestações acessórias solicitadas pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá decidir amortizar acções e realizar em relação às mesmas as operações exigidas, tudo dentro dos limites estabelecidos na lei e de acordo com os termos e condições estabelecidos pelos accionistas conforme deliberação da Assembleia Geral, desde que essa amortização seja feita de forma proporcional relativamente a todos os accionistas.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Acções)

Não será permitida qualquer transmissão de acções da sociedade, salvo:

- a) se aprovada pelo Governo de Moçambique, a uma entidade que seja uma Concessionária no âmbito do CCPP da Área 4 ou que seja detida na totalidade, directa ou indirectamente, por uma entidade que detenha integralmente, directa ou indirectamente, uma Concessionária no âmbito do CCPP da Área 4;
- b) no âmbito da execução de uma garantia sobre acções da Sociedade, desde que a prestação dessa garantia tenha sido sujeita à aprovação prévia dos restantes accionistas e tomada por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com financiamento aprovado pelo Governo de Moçambique; ou
- c) se aprovado pelo Governo de Moçambique e realizada com a aprovação prévia dos accionistas dada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São Órgãos Sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Conselho de Administração; e
- c) a Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade e podem ser reeleitos uma ou mais vezes, na medida em que a legislação aplicável assim o permita.

Três) Os órgãos sociais da sociedade tomarão decisões e não estarão em contradição com o âmbito do artigo 1, 2 ou do artigo 3 destes estatutos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral de Accionistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e agenda)

Um) A Assembleia Geral, reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, nos termos da legislação aplicável, para deliberar, *inter alia*, sobre:

- a) a aprovação das contas anuais e do relatório de gestão relativo ao exercício anterior;
- b) a aplicação de resultados; e
- c) a nomeação dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou Conselho Fiscal ou por qualquer accionista ou grupo de accionistas detentores de acções representativas de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos direitos de voto da sociedade.

Três) Cada Assembleia Geral de accionistas realizar-se-á na sede social da Sociedade, ou por qualquer meio eletrónico onde os participantes possam comunicar claramente entre si, ou em qualquer outro local dentro do território Moçambicano. Pelo menos 3 (três) dias úteis antes de uma Assembleia Geral de accionistas, qualquer accionista pode requerer que a discussão relativa aos pontos da ordem de trabalhos dessa assembleia seja realizada por teleconferência ou videoconferência antes do início da Assembleia relevante. Não obstante o disposto no presente artigo 10.º (décimo), os accionistas podem deliberar sobre quaisquer questões através de deliberação escrita.

Quatro) As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral e da Agenda proposta devem ser feitas por correio registado ou correio

electrónico e enviadas pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia.

Cinco) No prazo de 20 (vinte) dias antes da data de qualquer Assembleia Geral, qualquer accionista poderá solicitar a inclusão na ordem de trabalhos de pontos adicionais para discussão, juntamente com uma deliberação relacionada, e documentação comprovativa relevante, a propor nessa Assembleia Geral em relação a cada um desses pontos.

Seis) As comunicações que informem os accionistas da inclusão na Agenda de uma Assembleia Geral de quaisquer pontos adicionais e das respectivas propostas de deliberação serão feitas por correio registado ou correio eletrónico e enviadas pelo menos 10 (dez) dias antes da data da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos de voto)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas e a cada acção corresponde um voto.

Dois) Só podem participar na Assembleia Geral os accionistas cujas acções tenham sido registadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade desde o 5.º (quinto) dia útil anterior à realização da Assembleia Geral até à sua conclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Um accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral:

- a) pelos seus representantes legais ou outra pessoa designada para o efeito pelo seu órgão de administração; quer
- b) por um mandatário que seja Advogado, outro accionista ou Director da sociedade.

Dois) Os instrumentos de representação dos accionistas na Assembleia Geral deverão ser entregues à sociedade com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a respectiva Assembleia e dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Até à realização da primeira Assembleia Geral da sociedade, fica designada como representante para os actos iniciais a senhora Marica Calabrese, portadora do Passaporte n.º YC2049589, a quem são conferidos poderes para representar a sociedade na prática de todos os actos necessários à sua constituição, organização inicial e ao início da sua actividade.

Quatro) Os poderes referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- a) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade;
- b) a celebração de contratos necessários ao início da actividade social;
- c) a representação da sociedade perante autoridades administrativas, fiscais e demais entidades públicas ou privadas;

d) a prática de actos de administração corrente indispensáveis ao funcionamento inicial da Sociedade;

e) o mandato conferido ao representante para os actos iniciais caduca automaticamente com a realização da primeira Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) O representante responde nos termos gerais de direito caso pratique actos que excedam os poderes que lhe são conferidos pelo presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão societário da sociedade composto por todos os accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, nomeados pela Assembleia Geral dentre os accionistas ou não accionistas para o mandato de 1 (um) ano. O presidente não tem voto de qualidade.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são responsáveis pela preparação da acta da Assembleia Geral e pela sua assinatura conjunta.

Quatro) No caso de terem sido nomeados o Presidente ou Secretário nomeados ou na sua ausência, a reunião da Assembleia Geral de accionistas será presidida pelo accionista presente ou representado na Assembleia detentor do maior número de direitos de voto, que nomeará como Secretário um dos outros accionistas presentes ou representados na Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Salvo o disposto no n.º 2 infra, a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados um mínimo de 3 (três) accionistas que detenham, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) dos direitos de voto.

Dois) Sempre que os direitos de voto dos accionistas forem suspensos nos termos do n.º 5 do Artigo 6.º (*Prestações Acessórias*):

- a) o número mínimo de accionistas presentes numa assembleia com o quórum estabelecido nos termos do n.º 1 será reduzido mediante o número de accionistas cujos direitos de voto estejam suspensos, a menos que daí resulte que o número mínimo de accionistas presentes numa Assembleia em primeira convocatória seja inferior a 2 (dois) accionistas, caso em que esse número mínimo será de 2 (dois); e
- b) a percentagem mínima de capital que deve ser representada numa assembleia com o quórum,

estabelecido nos termos do parágrafo 1 acima, será calculada levando em consideração apenas as acções detidas pelos outros accionistas.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Maiorias)

A deliberação da Assembleia Geral é aprovada por maioria dos votos expressos em cada Assembleia, sem prejuízo de quaisquer disposições da legislação aplicável que exijam maioria qualificada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e nomeação)

Um) A gestão da sociedade compete ao Conselho de Administração, composto por um número ímpar não inferior a 3 (três) mas não superior a 9 (nove) Administradores nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos. É permitida uma ou mais reeleições, desde que respeitem os limites legais obrigatórios.

Dois) Os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- a) acções de classe A: têm direito a nomear quatro (4) administradores;
- b) acções de classe B: têm direito a nomear 2 (dois) administradores;
- c) acções da classe C: têm direito a nomear 1 (um) administrador;
- d) acções da classe D: têm direito a nomear 1 (um) administrador; e ainda
- e) acções de classe E: têm direito a nomear um (1) administrador.

Três) Cada um dos accionistas detentores de acções das classes A a E tem o direito de solicitar a convocação de uma Assembleia Geral para substituir o Administrador por si designado nos termos do número anterior, caso em que a respectiva Assembleia Geral de accionistas será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral o mais breve possível.

Quatro) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará ainda, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Seis) Os Administradores não serão obrigados a prestar qualquer garantia ou caução como garantia da sua responsabilidade como Administradores.

Sete) Os administradores não têm direito a receber qualquer remuneração a título de salário, comissão, honorários ou outros montantes relacionados ao desempenho das suas funções de Administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes e delegação)

O Conselho de Administração é responsável por representar e gerir os assuntos da sociedade e terá o direito de deliberar sobre todos os assuntos e tomar todas as medidas legalmente consideradas enquadradas no âmbito dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) pelo menos quatro (4) vezes por ano e com intervalos não superiores a 3 (três) meses, salvo acordo em contrário de todos os Administradores; e ainda
- b) sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2 (dois) Administradores.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social da sociedade, ou por qualquer meio eletrónico onde os participantes possam comunicar claramente entre si, ou em qualquer outro local ou lugar em Moçambique determinado pelo Conselho de Administração.

Três) A acta de cada reunião do Conselho de Administração deve ser redigida e assinada por todos os Administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum e votação)

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar-se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada e os Administradores poderão votar por correio ou fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro Administrador.

Dois) Os votos podem ser expressos por correio registado ou por correio eletrónico e os poderes de representação são conferidos por carta ou qualquer outra forma de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, e só são válidos para uma reunião e uma ordem de trabalhos específica.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Maiorias)

As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples dos votos expressos em cada reunião, sem prejuízo de quaisquer disposições da legislação aplicável que exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de 1 (um) Administrador autorizado por deliberação específica da reunião do Conselho de Administração para a prática de determinados actos ou categoria de actos;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de 2 (dois) Administradores, no caso de uma situação que represente, ou seja susceptível de representar, uma ameaça física a pessoas ou bens ou à segurança, integridade ou confiabilidade de toda ou parte das instalações da sociedade e que exija a tomada de medidas imediatas para prevenir ou mitigar tal efeito adverso ou ameaça;
- c) pela assinatura de 1 (um) mandatário dentro dos limites de uma procuração específica.

SECÇÃO IV

Da auditoria de empresas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria)

Um) A auditoria da sociedade será realizada por um Fiscal Único ou Conselho Fiscal, conforme determinação da Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal exercerão as suas funções dentro dos limites previstos na lei e de acordo com os poderes definidos pelos accionistas aquando da sua nomeação na Assembleia Geral relevante.

Três) O mandato do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal dura até à primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditores externos)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá decidir nomear auditores externos e independentes, encarregues dos serviços de auditoria e controle das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, as demonstrações financeiras e os restantes documentos contabilísticos relativos a cada exercício serão encerrados com referência ao dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão

submetidos à aprovação dos accionistas, em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resultados financeiros)

Os resultados financeiros que resultem do saldo anual de cada exercício serão aplicados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Sujeito à aprovação do Ministro que superintende o sector petrolífero, a sociedade pode ser dissolvida por decisão tomada por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Os accionistas concordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela legislação aplicável, para efectivar a dissolução da sociedade caso a decisão seja tomada e informar prontamente o Ministério que superintende o sector de petróleo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei Aplicável)

A presente sociedade rege-se pela legislação aplicável da República de Moçambique, incluindo, mas sem se restringir ao Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, à Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, à Lei do Petróleo, o Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, e ao Regulamento das Operações Petrolíferas aprovado pelo Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro, e ao Decreto n.º 84/2020, de 18 de Setembro, Regulamento de Licenciamento de Infra-estruturas e Operações Petrolíferas.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, 30 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Crown Fand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Crown Fand, Limitada, matriculada sob NUEL 100486253, constituída por Jiang Yong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º E88459387, emitido aos 27 de Outubro de 2017, portador do NUIT 159361144, e Chen Feng, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º EH4778962, emitido aos 17 de Setembro de 2019 e portador do NUIT 174665699, constituem a presente sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Crown Fand, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A Crown Fand, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da Crown Fand, Limitada, é o exercício da actividade de:

- a) comércio a grosso de pescado, com importação e exportação;
- b) indústria;
- c) construção civil;
- d) agricultura; e
- e) turismo.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal objecto, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal no valor de vinte cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Jiang Yong;
- b) uma quota no valor nominal no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Feng.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer deliberações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Chen Feng, que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples

de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, do qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) a modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) a decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) a contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) a admissão de novos sócios;
- e) a criação de reservas; e
- f) a dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, avals e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) a parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no

prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.
O Conservador, *Ilegível*.



Deny Delvy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL101786854, a Deny Delvy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por documento particular aos 28 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Deny Delvy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, poderão abrir ou encerrar sucursais, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede social no Bairro Sangariveira, Av. Julius Nyerere, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) construção de obras públicas:

i. reabilitação e manutenção de edifícios;

b) Serviços:

- i. serralharia;
- ii. carpintaria;
- iii. fornecimento de bens e serviços;
- iv. instalação e manutenção de sistemas de frios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Quitério Luate Cassimo, solteiro, natural de Nicoadala, e residente no Bairro Micajune, cidade de Quelimane, Portador do BI n.º 040102599240N, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 114530379.

Dois) O capital ou poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Quitério Luate Cassimo, nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

A sociedade só dissolve nos casos fixados pela lei.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota como herdeiros ou representantes do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissão regularão as disposições da Lei onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Deonto Logika, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral

extraordinária da sociedade Deonto Logika, SU, Lda com sede na Av. Armando Tivane, 645, 7.º andar direito, flat 15, Bairro da Polana, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Alice Crociani, matriculada sob o NUEL 101393070. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Cessão de quotas e admissão de novo sócio

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, a sócia Alice Crociani, manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quotas a nova sócia admitida Antónia Augusto Maquite. Deste modo, fica alterado o artigo quarto do Estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Antónia Augusto Maquite.

Dois) O aumento ou redução do capital social da sociedade será decidido pela assembleia geral, mediante voto de maioria simples.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado *Ilegível*).
Está conforme.

Pemba, 31 de Março de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.



DGSO Global Corporate Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026 foi registada sob o NUEL 105070578, a sociedade DGSO Global Corporate Services, Lda constituída por documento particular a 8 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação DGSO Global Corporate Services, Lda, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços digitais;
- b) produção, comercialização e distribuição de conteúdos digitais e educativos;
- c) *marketing* digital e publicidade *online*;
- d) gestão de plataformas digitais e comércio electrónico;
- e) consultoria em tecnologia de informação;
- f) intermediação de serviços;
- g) processamento e gestão de pagamentos a fornecedores nacionais e internacionais;
- h) importação e exportação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Alexandre Feniasse Mazive Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Mpadwé, titular do BI n.º 110104561352Q, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com NUIT 158779048, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 75% do capital social;
- b) Felizarda António dos Santos Pinto Chunguane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Mpadwé, titular do BI n.º 1101012574773, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de identificação da Cidade de Maputo, com NUIT 113411597, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Alexandre Feniasse Mazive Júnior que desde já fica nomeado

administrador com dispensa em caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

**DSolution S.U. Lda**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Dsolution, S.U. Lda, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Travessa 1 de Julho, Bairro 1.º de Maio, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105069027, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 18 de Março de 2026, cujo teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Dsolution S.U.Lda – Sociedade Unipessoal, por quota de responsabilidade limitada, com a abreviatura DS.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Travessa 1 de Julho, Bairro 1.º de Maio, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais,

filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) estudos e projectos;
- b) arquitectura e urbanismo;
- c) fiscalização;
- d) gestão de contratos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor normal, pertencente ao sócio Dalton Jorge Torrezão, portador do B.I. n.º 040102334443P, com NUIT120877194.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiado ao senhor Dalton Jorge Torrezão, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Illegível*.

EJBR Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade por quotas com a denominação EJBR Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. Tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Distrito de Quelimane, cidade de Quelimane, no Bairro Kansa, Província da Zambézia, constituída a 20 de Fevereiro de 2026, registada sob NUEL 105067057, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 20 de Fevereiro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

EJBR Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Distrito de Quelimane, cidade de Quelimane, no Bairro Kansa, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Parágrafo único: A sociedade unipessoal durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) indústria;
- c) prestação de serviços;
- d) turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objeto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais, obtenha necessárias autorizações de quem é de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio Edgar José Bento Rafael, titular do B.I n.º 040100378137C, NUIT 402135808, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência de sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edgar José Bento Rafael, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo Único: por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do socio falecido ou intedito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Elma Soluções Integrais 360°-Soluções Tecnológicas e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105067651 a sociedade Elma Soluções Integrais 360°-Soluções Tecnológicas e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Março de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Elma Soluções Integrais 360°-Soluções Tecnológicas e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Matundo, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços e comércio geral em;
- b) tecnologia: assistência informática, configuração e instalação de redes de *internet*, *software* de gestão (primavera/escolar), CCTV e *sites*;
- c) manutenção técnica: técnico de frio (AC), electricidade, canalização e reparação de aparelhos electrónicos;
- d) obras e ofícios: carpintaria (mobiliário e estruturas) e serralharia (portões, grades e estruturas metálicas);
- e) higiene: limpeza profissional e fumigação, fornecimento de material de higiene e limpeza, jardinagem;
- f) imagem e papel: serigrafia, brindes e reprografia;
- g) *procurement*: fornecimento de material de escritório, consumíveis e material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Elcídio Lúcio Manuel Amade, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, portador do B. I. n.º 070100044080A, emitido aos 27 de Abril de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT122625664.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Elcídio Lúcio Manuel Amade, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de

caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Moatize, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Estaleiro Mjb – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil vinte e seis foi constituída a sociedade Estaleiro Mjb – Sociedade Unipessoal, Lda e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105070656, por um documento a reger-se pelas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adota o nome de Estaleiro Mjb – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no mercado grossista, bairro 3 da vila da macia, posto. Administrativa sede, Distrito de Bilene, província de Gaza e poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações,

sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto principal comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferente daquela que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes à uma única quota do sócio Moniz José Bila.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ou dobro do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestação de contas)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os gestores prestarão contas justificadas da sua gestão, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberação sobre resultados do exercício anterior)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão gestores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

(Crescimento da sociedade)

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ele.

CLÁUSULA NONA

(Falecimento/interdição)

Falecendo ou sendo interdito o sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

O sócio pode livremente designar quem o representará em assembleia gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Conselho de gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Moniz José Bila, que fica desde já nomeado socio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do seu gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Chókwe, 10 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Farmácia Bem Estar, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025 foi registada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105051418, a sociedade Farmácia Bem Estar, Lda sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 1 de Julho de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Farmácia Bem Estar, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei moçambicana e pelos presentes estatutos, tendo duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de seguintes actividades:

exercício da profissão farmacêutica e as da dispensa de medicamentos públicos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que aprovadas pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, pelos sócios seguintes:

a) Sazia Shahid Valy, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 040100046466C, NUIT 118768061, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital:

b) Shaid Valy Ismail, natural de Mocuba e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 040100046465C, NUIT-300142338, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado até ao montante.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

A administração da sociedade e da sua representação será exercida pela sócia Sazia Shahid Valy, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução o qual sta investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa so se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo Único: Por morte interdição dos sócios, a sociedade não se descondsa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial,

da Lei das sociedades e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Quelimane, 19 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gatel, SU, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105044399, Gatel, SU, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gatel, SU, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane (EN10), Bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços:
- b) comércio geral:
- c) fornecimento de materiais de escritórios e consumíveis:
- d) fornecimento de material de higiene e limpeza:
- e) fornecimento de produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 100%, pertencente a única sócia Graça Miguel Acácio Malavi, solteira, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401104541991Q, emitido na Cidade de Quelimane, a 15 de Junho de 2023, NUIT 111152330.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, podendo ser gerida por um administrador, mediante uma procuração.

Dois) Para a validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio Graça Miguel Acácio Malavi e carimbo da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Grace Missions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105071052, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Grace Missions, Limitada, constituídos pelos sócios Charles Leroy Woodrow, maior, casado, natural de Ohlahaoma, USA, portador de Passaporte n.º A34868443, emitido em 5 de Setembro de 2023, pelo Departamento dos Estados Unidos da America, residente no bairro Natikire, cidade Nampula, portador do NUIT 102641477, contactável pelos n.ºs +258 846011245; Julie Marie Woodrow, maior, casada, natural de California, U.S.A., portador de Passaporte n.º A81630876, emitido em 16 de Dezembro de 2025, pelo Departamento dos Estados Unidos da América, residente no Bairro Natikire, portador do NUIT 139567811, contactável pelos n.ºs +258 846011245; Grace Anne Woodrow, maior, solteiro, natural de Nampula, distrito de Nampula, Província de Nampula, portadora de Passaporte n.º AB0967585, emitido em 19 de Outubro de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no Bairro de Natikire, cidade Nampula, portador do NUIT 102641477, contactável pelos n.ºs +258 846011245 e Charles Andrew Woodrow, maior, solteiro, natural de Nampula, distrito de Nampula, Província de Nampula, portadora de Passaporte n.º AB0850615, emitido em 27 de Maio de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no Bairro de Natikire, cidade Nampula, portador do NUIT 102641477, contactável pelos n.ºs +258 846011245. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para constituição

de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Grace Missions, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade na área religiosa por meio da proclamação do evangelho de salvação pela graça por meio da fé em Jesus Cristo, por meio da distribuição gratuita de literatura cristã, por meio do patrocínio de conferências denominadas conferências fiel e seminários denominados seminários fiel, para a formação dos líderes e outros fiéis das congregações evangélicas em Moçambique; por meio do estabelecimento e gestão de livrarias, bibliotecas e instituto para formação cristã denominada Missão da Graça, Fiel ou Soli Deo Glória; e por meio de criar hospitais denominados Hospital Evangélico da Graça, e Centros de Saúde denominados Centro Cirúrgico da Graça, com vista a prestação de assistência médica em nome de Jesus Cristo.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natikire, Estrada Nacional 232, Talhão 870, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas diferentes, seguintes:

- a) 25%, pertencente ao sócio Charles Leroy Woodrow, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- b) 25%, pertencente ao sócio Julie Marie Woodrow, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- c) 25%, pertencente ao sócio Grace Anne Woodrow, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís);

- d) 25%, pertencente ao sócio Charles Andrew Woodrow, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO OITAVO.

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais exercem as suas funções a título gratuito, não auferindo qualquer remuneração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade onde fazem parte todos os sócios e esta se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justificar para o efeito.

Dois) A assembleia geral será dirigida por qualquer um dos sócios e estes podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

Três) Qualquer um dos sócios tem a competência de convocar as reuniões das assembleias gerais por meio de uma comunicação verbal ou por qualquer outro meio electrónico idóneo, ficando dispensadas outras formalidades, desde que se assegure o efectivo conhecimento por parte de todos os sócios e em todas as sessões serão sempre lavradas as actas das correspondentes assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia-geral, por mandato de dois anos ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obrigasse com a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) O administrador exercerá as suas funções a título gratuito, não auferindo qualquer remuneração.

Sete) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio Charles Leroy Woodrow.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão investidos na sua totalidade nos projectos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de um sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será realizada nos termos da lei, e o património e os fundos da sociedade serão transmitidos a Grace Missions e/ou Grace Missions Mozambique ambos com sede nos E.U.A.

Três) Durante a vigência da sociedade, é expressamente vedada a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer benefícios patrimoniais aos sócios, devendo todos os resultados ser integralmente reinvestidos na prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Grant Energy, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, por constituição a 20 de Outubro de 2021, da sociedade Grant Energy, S.A., registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101636852 no dia 20 de Outubro de 2022, foi devidamente constituída a sociedade Grant Energy.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grant Energy, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) planeamento e implementação de projectos de produção e distribuição de energias renováveis e não renováveis e de transmissão de linhas de alta e baixa tensão;
- b) pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, naturais e associados;
- c) fornecimento de máquinas e equipamentos eléctricos incluindo equipamentos de transmissão, distribuição, protecção e controlo de energia eléctrica;
- d) prestação de serviços de manutenção e gestão de centrais e outras instalações eléctricas;
- e) prestação de serviços de consultoria em diversas áreas;
- f) actividades de prestação de serviços de consultoria em recursos minerais, energias renováveis e outras áreas de interesse para a sociedade;
- g) distribuição e comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- h) fornecimento de bens a grosso e a retalho, incluindo actividades de procurement e logística;
- i) actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação, desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento;
- j) actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme deliberado em Assembleia Geral;
- k) a participação, mediante deliberação em Assembleia Geral, no capital social de outras sociedades, directa ou indirectamente, bem como, estabelecer concessões, adquirir e gerir participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua da Argélia n.º 306, 1.º andar, Polana Cimento “A”, Cidade de Maputo, Moçambique

podendo, mediante decisão do Conselho de Administração, alterar a sua sede.

Dois) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000 00000MT (um milhão de meticais), representado por duzentas mil acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 5,00MT (cinco meticais) cada uma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com três ou cinco Administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum Administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um Administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores até a realização da primeira Assembleia Geral: Adler William da Nóbrega Lopes, Tiago Rungo de Paulo Soares e Mayra Daúde.

Cinco) Sendo que compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) administrar a sociedade;
- b) solicitar reuniões de trabalho;
- c) solicitar a apresentação de contas da sociedade;
- d) dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) emitir relatórios aos accionistas;
- f) compete a vice-presidente;
- g) coadjuvar o presidente;
- h) representa-lo sempre que se revele necessário;
- i) garantir o normal decurso das actividades;
- j) solicitar informações;
- k) emitir pareceres entre outros actos conexos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da

sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da Sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) extensões ou reduções da actividade da Sociedade;
- e) modificações na organização da Sociedade;
- f) estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da Sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos Administradores.

Dois) O Administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado deverá apresentar relatórios mensais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Agroindustrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade com denominação Indico Agroindustrial – S.U Lda matriculada sob NUEL105061786 representado pelo sócio Reswan Hussein Ismail, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 070100285084B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade unipessoal, lda, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indico Agroindustrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tundane, na Cidade de Dondo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) produção;
- b) transformação;
- c) comercialização de produtos agrícolas;
- d) hortícolas;
- e) frutícolas;
- f) derivados;

- g) criação;
- h) reprodução;
- i) manejo;
- j) comercialização de gado bovino;
- k) caprino;
- l) ovino;
- m) aves;
- n) outros animais;
- o) bem como produção de carnes;
- p) ovos;
- q) leite;
- r) derivados;
- s) cultivo;
- t) processamento;
- u) comercialização de espécies piscícolas;
- v) outros organismos aquáticos;
- w) importação;
- x) exportação de produtos;
- y) insumos;
- z) equipamentos; tecnologias;
- aa) mercadorias diversas;
- bb) prestação de serviços de logística;
- cc) armazenagem;
- dd) consultoria técnica;
- ee) comercialização;
- ff) bem como representação;
- gg) distribuição;
- hh) participação em empreendimentos conjuntos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Reswan Hussein Ismail.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;

b) morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeiros trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) o balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) dissolução da sociedade;
- h) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- i) as que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Reswan Hussein Ismail, que é nomeado director-geral da empresa.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessária uma assinatura, no caso do director-geral.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

INTER-Créditos Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069992, uma sociedade denominada INTER-Créditos Consultoria e Serviços, Lda que rege-se pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Haqq Microcrédito, EI, titular do Alvará n.º 67086/11/01/PS/2025, com sede no Bairro Chamissava, Katembe, Maputo Cidade, portadora do NUIT 143422046, neste acto representada por Silvia das Neves;

Segundo: Paula Margarida das Neves, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100783485I, emitido a 28 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Incassane, n.º 7003, Andar, R/C, Katembe, na Cidade de Maputo.

É celebrado, aos 20 de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação INTER-Créditos Consultoria e Serviços, adiante designada abreviadamente por INTER-Créditos ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro Incassane, n.º 7003, Andar R/C, Katembe, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares e serviços de apoio aos negócios, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Haqq Microcrédito, EI, com uma quota no valor nominal de

80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80,00% do capital social;

b) Paula Margarida das Neves, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitida a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da

sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pela sócia Paula Margarida das Neves, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia Paula Margarida das Neves ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pela assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

Cinco) É vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

Seis) É permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jennifer Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105035182, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jennifer Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade, com um único sócio, de Direito Moçambicano, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, Bairro de Ndlhavela, Talhão 16, Casa n.º 127. Sempre que se julgar conveniente o sócio único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a prestação de serviços na área de produção de cosméticos; e a
- comercialização de cosméticos artesanais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

Três) A sociedade pode importar ou exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade bem como vender peças e acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondendo a uma quota única do sócio Jennifer da Conceição Sérgio Uane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente, querendo, fazer a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administrador, Jennifer da Conceição Sérgio Uane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

Dois) A sociedade pode importar ou exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade bem como vender peças e acessórios.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khutsura Spa, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105052571, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Khutsura Spa, Limitada. A sede social da sociedade situa-se na Av. Samora Machel, Parcela 646, Bairro de Malhampsene, Província de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da subscrição e realização do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto a exploração de salão de beleza e spa incluindo serviços de:

- a) cabeleireiro;
- b) estética;
- c) massagens;
- d) tratamentos faciais;
- e) venda de produtos cosméticos; e
- f) quaisquer outras actividades conexas e compatíveis com o seu objeto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e cessação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, repartido da seguinte forma:

- a) Iracema Catarina Chirute Menete, com a quota de 1.750,00MT (mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 70%; e
- b) Angelica Isaura Chirame Cumbane, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros não sócios carece do consentimento da totalidade dos sócios, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Iracema Catarina Chirute Menete, com plenos poderes para representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, inclusive bancos e instituições financeiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e partidas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Sucessão)

Por inabilitação, impedimento prolongado, ou falecimento do sócio ou seu representante, a sociedade continuará com os capazes e o representante do interdito ou herdeiros hábeis do sócio falecido indicarão de entre si, um que a todos represente, enquanto a respetiva participação se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas no presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Lizete Barros Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105066819 cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lizete Barros Comercial, – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída pelo socio Lizete João Barros, solteira, natural de Nampula, nascida a 4 de Abril de 1973, portador do B.I n.º 110106108549M, emitido a 6 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Lizete Barros Comercial, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Mahala-Expansão, no edifício de Nampula Shopping, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro,

desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) comercialização e processamento de castanha de caju;
- ii) comercialização de cereais, oleaginosas e produtos similares;
- iii) importação e exportação de cereais e oleaginosas;
- iv) venda e fornecimento de comida confeccionada, serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que a sócia acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única pertencente a sócia Lizete João Barros.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócia Lizete João Barros.

Dois) A sócia, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Lizete João Barros.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Está conforme.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

M.Z.A, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia seis de Abril de dois mil e vinte e seis, na Vila de Bela-Vista, Conservatória dos Registos e do Notariado de Matutuine, Província de Maputo, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior em exercício na referida Conservatória,

exarada de folhas cento e dois a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas “A”-2, referente a sociedade denominada M.Z.A, SU, Lda, matriculada nas Entidades Legais sob o número 105070554, com a data de oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, pela sócia única:

Adila Mahomed, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Matola “A”, Rua 30 de Janeiro, número 795, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100986534P, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime jurídico e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação M.Z.A, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas, regida pela lei das sociedades comerciais.

Dois) E constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Av./Rua Samora Moisés Machel, Bairro da Matola “C”, Número 390, R/C, Município da Matola, Província de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional por decisão da sócia única.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) compra e venda de combustíveis;
- b) comércio a retalho de óleos, lubrificantes e afins;
- c) transporte de combustíveis, óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão da sócia única, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

A sociedade tem como o capital social um valor nominal de quinhentos mil, meticais, pertencente a sócia única Adila Mahomed, que corresponde 100% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pela sócia única Adila Mahomed ou por um administrador, gerente ou procurador indicado pela mesma, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura do administrador, gerente ou procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Está conforme.

Matutuine, 8 de Abril de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Mahad Investimentos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105055231, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Mahad Investimentos, SU, Lda tem sua sede no Bairro de Tsalala, 2, casa n.º3598, Município da Matola, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer de actividade comercial, prestação de serviços em diversas áreas, nas diversas áreas, consultorias:

- a) comércio geral a grosso e retalho;
- b) actividade de transporte e logística;
- c) aluguer de material de cofragem;
- d) aluguer de transporte;
- e) actividade industrial;
- f) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a senhora Aguineta Celestino Issa, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberado pela sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MD Business Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071062, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MD Business Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 14 de Abril de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MD Business Advisory – SU, Limitada, e é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Av. Julius Nyerere n.º 657, 3.º Andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria, contabilidade, auditoria, recursos humanos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e associar-se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais.

Dois) Uma quota no valor nominal de dez mil Meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Marta João Dima Massicane, casada com Zacarias Pedro Massicane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110501794311C, emitido aos 15 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a sócia Marta João Dima Massicane,

que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) A sócia poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Meggercool & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065342, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.¶

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Meggercool & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede no Bairro Tsalala, Q. n.º 14 Casa n.º 34, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) reparação e instalação de ar-condicionados;
- b) reparação e instalação de câmaras frigoríficas;
- c) reparação e instalação de electricidade industrial;
- d) reparação e instalação na mecânica industrial;
- e) reparação e instalação na canalização;
- f) fornecimento de peças para câmaras frigoríficas e electricidade industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à quota única 100%, pertencente a sócio Todmabote Custódio Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Todmabote Custódio Simbine desde já nomeado Presidente de Conselho de Administração para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mova Agro, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 12 de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105070087, Mova Agro, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 31 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mova Agro, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sede na Rua 1115, Q20, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) intermediação digital de serviços de transporte e logística;
- b) prestação e gestão de serviços de mobilidade e entrega de mercadorias;
- c) consultoria e soluções logísticas para cooperativas rurais, agricultores e pequenas empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% de três quota dos seguintes sócios:

- a) José Pedro Emílio, portador de B.I n.º 040107504853J, NUIT 166476097, com quota de 30.000,00MT(trinta mil meticais) de capital social, correspondente a 50%;

- b) Aldo Calisto Mundulai, portador de B.I n.º 040101565782N, NUIT 155603240, com 15.000,00MT (quinze mil meticais) de capital social, correspondente a 25%;

- c) Júnior Alexandre Pedro, portador de B.I n.º 050101048844I, NUIT 149819851, com 15.000,00MT (quinze mil meticais) de capital social, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercido pelo sócio José Pedro Emílio, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis.

Quelimane, 31 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mocimboa Investimentos, Limitada

Por ter havido falha no âmbito da criação do preâmbulo Mocimboa Investimentos, Limitada publicada no *Boletim da República* n.º 93/2025, de 19 de Maio, rectifica-se que, onde se lê: "Mocimboa Investimento, Limitada" deve ler-se: "Mocimboa Investimentos, Limitada".

MOZ Construções & Furos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 10 de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade MOZ Furos & Construções, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100708094, os sócios da sociedade deliberaram sobre alteração da denominação da Sociedade.

Em consequência das alterações, o artigo primeiro, passa a ter por sua vez a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MOZ Construções & Furos, Lda.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, em Maputo, 30 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Muniza Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da, Muniza Multiservice. SU, Lda, matriculada sob NUEL 105025866, NUIT 401890149, Zacarias José Cazanã, no estado de casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente na Beira, portador de B.I n.º 070100161838I, emitido em 3 de setembro de 2025, na Beira.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, que irá singir, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Muniza Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Maquinino, no porto de pescas, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursal e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da declaração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- designer gráfico;
- serigrafia;
- gráfica.
- construção civil ;
- arquitectura;
- mecânica;
- eléctrica, incluindo os respectivos desenhos.
- comercialização a grossa e retalho;
- importação e exportação de produtos;
- representação comercial e de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementar as descritas no número anterior que a lei autorize desde que devidamente referidas às entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio-único a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a com ela sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Zacarias José Cazanã.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Sem embargo do disposto no número anterior poderá o sócio sempre que necessário outras pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras para exercerem a gerência da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NextTerra Solutions, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 30 de Março de dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 105070088, NextTerra Solutions, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 31 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Next Terra Solutions, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sede na Estrada Nacional N6/IAC, cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- desenvolvimento e implementação de soluções digitais inovadoras para inclusão financeira e acesso

ao crédito agrícola para pequenos agricultores familiares;

b) prestação de serviços de capacitação, assistência técnica e consultoria em agricultura sustentável, gestão agrícola e empreendedorismo rural;

c) facilitação do acesso a insumos agrícolas, tecnologias apropriadas e serviços financeiros para melhorar a produtividade e rendimento dos agricultores;

d) promoção de modelos de financiamento agrícola inclusivo e sustentável em parceria com associações de agricultores, instituições financeiras e organizações de desenvolvimento;

e) prestação de serviços de *marketing* digital, gestão de vendedores e intermediação comercial;

f) desenvolvimento de conteúdos educativos e informativos nas áreas de saúde, bem-estar e inovação tecnológica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de quarto quotados seguintes sócios:

a) Valter Vidal dos Santos Conde, portador de B.I. n.º 071101614617C, NUIT 129166274, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social, correspondente a 25%;

b) Alberto José Alberto, portador de B.I. n.º 070100505245P, NUIT 114414212, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social, correspondente a 25%;

c) Adonisse Nhacha Jenha, portador de B.I. n.º 060805577637B, NUIT 149441875, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social, correspondente a 25%;

d) Assane Adolfo Quiuihe, portador de B.I. n.º 041505554692B, NUIT 150256569, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Valter Vidal dos Santos Conde, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis.

Quelimane, 31 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Nhambe Carvão Sustentável
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105068899, de Valentim Zefanias João Nhambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Nhambe Carvão Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) Bairro de Chinonanquila, Quarteirão 7, Casa n.º 10, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Exploração, produção, processamento e comercialização de carvão vegetal no território nacional; compra e venda de carvão vegetal a retalho e por grosso; transporte, armazenamento e distribuição de carvão vegetal; comercialização de produtos florestais derivados permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil) meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
Maputo, 5 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

OHC Mult Service – S.U. Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 15 de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis foi registada sob NUEL 105051441, OHC Mult Service SU-Lda, por uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Constituída por um documento particular a 16 de Maio de 2025, que se regerá nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada OHC Mult Service – S.U. Lda sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Avenida Liberdade, Bairro Brandão, cidade de Quelimane, Província da Zambézia e ainda por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:
a) prestação de serviços e montagem e reparação de frigorífico;
b) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
c) comércio de equipamentos de transporte (viaturas).
Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100% do capital social.
Camachinho Mário Camacho, solteiro, Natural de Quelimane, residente nesta cidade de Avenida Liberdade, bairro Brandão, portador de BI n.º 040102712004A, emitido a 22 de Maio de 2023 em Quelimane, com o NUIT 129649178.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela,

activa ou passivamente sera exercida pelo senhor Narciso Margarido Valoi, que desde já fica nomeado Director da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.
Quelimane, 11 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Overview Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038218, uma entidade denominada Overview Construções, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Denilson Costumes Salvador Madeira, solteiro, moçambicano, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102699608P, emitido a 26 de Setembro de 2023, residente no Bairro Belo Horizonte - 03, quarteirão 18, Casa n.º 141, Município de Boane na Província de Maputo, com o NUIT 132254346; e

Segundo: Cleide Roberto Munguambe, solteira, moçambicana, natural de Xai-xai, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090105082162S, emitido a 5 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro do Alto Maé, quarteirão 5, Casa n.º 25, distrito Kampfumo na cidade de Maputo, com o NUIT 153998787.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Overview Construções, Limitada, com a sigla Overview Construções, Lda., e sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida da União Africana n.º 3162, na Cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de

administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção de edifícios;
- b) construção de pontes;
- c) construção e reabilitação de estradas e ferrovias;
- d) reabilitação de edifícios;
- e) consultoria em obras;
- f) fiscalização de obras.

Dois) A sociedade, pode por decisão do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se às outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais do âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 18.000.000,00MT (dezoito milhões de meticais), correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Denilson Costumes Salvador Madeira com 16.200.000,00MT (dezasseis milhões e duzentos mil meticais), 90% do capital;
- b) Cleide Roberto Munguambe com 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pelos sócios ou por alguém por eles nomeados, desde já é nomeado administrador, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, do sócio devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio administrador ou o administrador indicado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou empregado expressamente autorizado pelo administrador.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do seu sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Primous-Design Industries – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Abril de dois mil vinte e um, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105071519, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e regime jurídico)

A sociedade adota a denominação Primous - Design Industries – Sociedade Unipessoal, Lda, sendo uma sociedade por quotas unipessoal, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua São João n.º 31, Cidade da Matola, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) criatividade, design, produção e impressão industrial de material e equipamentos gráficos e, respectiva montagem;
- b) produção e comercialização de produtos têxteis, confecção e costura;
- c) organização, produção e fornecimento de material e equipamentos para eventos;
- d) design, maquetização e produção de artigos de cerâmica;
- e) produção de electrodomésticos, baterias eléctricas e paines solares;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais ou de serviços conexas ou subsidiárias ao objeto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social, pertence na totalidade ao sócio único, Horácio Ernesto Macamo.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efetuar prestações suplementares de capital à sociedade, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único, Horácio Ernesto Macamo.

Dois) O gerente tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Contas e aplicação de resultados)

Um) No final de cada exercício serão elaboradas as contas anuais.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidas as reservas legais obrigatórias.

Tres) O remanescente será atribuído ao sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único, procedendo-se à sua liquidação nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Printellect Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071208 uma entidade denominada Printellect Consulting, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Elódia Adélia José Matavele, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035113M, emitido pelo arquivo de identificação de civil de Maputo a 29 de Setembro de 2022, válido até 28 de Setembro de 2027, residente em Maputo; Paulo Alexandre Ernesto Zunguze, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Denise Refa Manhica Zunguze, em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194645J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo a 31 de Janeiro de 2020, válido até 30 de Janeiro de 2030, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Printellect Consulting, Limitada. E com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho e Rua das Flores, n.º 113, 7.º andar, flat 4, podendo abrir delegações dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de reprografia, incluindo impressão, fotocópia, encadernação, digitalização e tratamento de documentos;
- b) prestação de serviços na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC), nomeadamente:
 - i. desenvolvimento, implementação e gestão de *softwares*, aplicações informáticas e *websites*;
 - ii. prestação de serviços de suporte técnico, assistência técnica e manutenção de equipamentos e sistemas informáticos;
 - iii. consultoria em transformação digital e auditoria de sistemas informáticos;
 - iv. prestação de serviços de comunicação digital, *marketing* digital e gestão de conteúdos digitais;
- c) comercialização, a grosso e a retalho, de equipamentos informáticos, *softwares*, licenças, periféricos e consumíveis de escritório;
- d) importação e exportação de bens e serviços relacionados com o objecto social, incluindo, mas não se limitando a:
 - i. aquisição no mercado internacional de equipamentos informáticos, *softwares*, licenças, acessórios, consumíveis e demais bens conexos;
 - ii. exportação de bens, produtos e serviços desenvolvidos ou comercializados pela sociedade;
 - iii. representação de marcas, fabricantes e fornecedores

estrangeiros no território nacional;

- iv. participação em operações de comércio internacional, incluindo contractos de distribuição, agência, *franchising* e parcerias comerciais;
- v. realização de todas as operações aduaneiras, logísticas e cambiais necessárias à prossecução das actividades de importação e exportação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Elódia Adélia José Matavele com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondendo a 60% do capital social;
- b) Paulo Alexandre Ernesto Zunguze com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a 40% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e formas de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos por Elódia Adélia José Matavele, na qualidade de gerente.

Dois) A sociedade, obriga-se:

pela assinatura de um gerente, mediante autorização expressa dos sócios podendo nomear mandatários ou procuradores.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



PRO FUEL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro dois mil e dezasseis, foi registada sob o NUEL 100801876 a sociedade PRO FUEL – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Dezembro de 2016 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PRO FUEL – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Mpapuê, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina);
- b) venda de óleos lubrificantes;
- c) venda de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- d) lavagens de viaturas;
- e) comércio a retalho de produtos de primeira necessidade e pastelaria;
- f) actividade de imobiliária por conta própria e de outrem e promoção imobiliária;
- g) comércio a retalho de artigos vestuários, produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- h) confecções, modas, brindes loiças;
- i) comércio a retalho de material e equipamento de escritório e informático;
- j) prestação de serviços de manutenção e reparação de redes computadores;
- k) prestação de serviços de sistemas de frio e refrigeração;
- l) prestação de serviços de manutenção de infra estruturas;
- m) prestação de serviços de transportes e logística;
- n) comércio a retalho de material e equipamento de segurança individual;
- o) venda de material eléctrico e de construção;
- p) actividades de imobiliária por conta própria e de outrem e promoção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.100.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte e cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Abdul Kara, solteiro, maior, natural de Zaf- África do Sul, de nacionalidade adquirida moçambicana, residente, na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294393J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Junho de 2021, com NUIT 102018771.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Abdul Kara, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Plenitude, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101211215, uma sociedade

denominada Plenitude, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Paulo Jorge Mota Ouana, moçambicano, casado no regime de comunhão geral de bens, nascido a 12 de Fevereiro de 1990 na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, residente na Av. Guerra Popular n.º 1148 2.º andar Esquerdo, Q. 1, n.º 71, casa n.º 138, Maputo, Distrito Municipal 3, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 1101102120079F, emitido a 22 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma por unipessoal limitada e a denominação de Plenitude, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Alto-Maé, Avenida Lucas Luali n.º 475, podendo transferi-la e manter ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços:

- a) prestação de serviços, consultoria, assessoria e meio ambiente;
- b) promoção de eventos, turismo, *catering* e *rent car*, comércio geral e importação;
- c) agenciamento e *lobbying*;
- d) limpeza e higiene a instituições, estabelecimento empresariais e organizações;
- e) uso de carteiras móveis, *M-Kesh*, *M-Pesa*, *Emola*;
- f) diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mota Ouana representativa de cem por cento do capital social.

Maputo, 8 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rodgrafia Sea – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de

Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105063736 a sociedade Rodgrafia Sea, S.U, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documentos a 11 de Novembro de 20225, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Rodgrafia Sea – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída a 11 de Novembro de 2025.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Piloto, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, deliberar, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) material de escritório;
- c) equipamento informático e seus consumíveis;
- d) prestações de serviço.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Rodine Matias Alferes, filho de Matias Alferes e de Jacinta Armando, Natural de Mocuba, província da Zambézia, nascido aos 4 de Novembro de 2001, solteiro, portador do BI n.º 041106265277P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 22 de Novembro de 2022, portador do NUIT 161970867.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de

novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Rodine Matias Alferes, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se presente no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em termos de lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o membro da assembleia geral que na altura da dissolução exerça o cargo de administrador, exceto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal judicial.

Quelimane, 6 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sai Drilling And Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro do ano de dois mil vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Sai Drilling And Constrution, Limitada, registada sob o número 100455722, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro,

conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, sendo divididos pelos sócios Sailee Ganesan, com 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social e 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Vinodh Ganesan, respetivamente.

Nampula, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ShalomMed Serviços, Lda

Certifico, para efeito de publicação da, Sociedade – ShalomMed Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105066427, Euridce Rogério Fernão de Sousa Heliotrope, moçambicana, casada, Médica, Pioneiros, NUIT 110858140, portadora de BI n.º 040100350831C, emitido aos 27 de Junho de 2021, pela DIC da Beira, contacto 845389848; Bélio Castro António, moçambicano, solteiro, nutricionista, Matacuane, NUIT 116276488, portador de BI n.º 030100988652S, emitido aos 31 de Agosto de 2021, pela DIC da Beira, contacto 847268331. Constituem entre si uma s sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma ShalomMed Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade as seguintes actividades:

- a) medicina ocupacional;
 - b) consultoria em diversas áreas, com foco na saúde e nutrição, vbg, doenças crônicas transmissíveis e não transmissíveis;
 - c) gestão de unidades sanitárias privadas;
 - d) gestão de centros de saúde no local de trabalho;
 - e) serviços de assistência à emergência médica, com recurso a qualquer tipo de ambulância;
- Dois) realização de cursos e formações;
- a) primeiros socorros;
 - b) suporte básico de vida (SBV);
 - c) suporte avançado de vida ao traumatizado (ITLS);
 - d) suporte cardiovascular avançado de vida (ACLS);
 - e) suporte avançado pediátrico (PALS);
 - f) saúde e nutrição entre outros;
 - g) assistência médica domiciliária;
 - h) consultoria na área de saúde, higiene, segurança e meio ambiente;
 - i) realização de estudos diversos na área da saúde e nutrição;
 - j) educação para saúde e promoção de wash (água, saneamento e higiene);
 - k) gestão em emergências de saúde.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 quotas com o valor nominal de 50.000,00MT cada, integralmente subscrito e realizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade está a cargo dos sócios (Euridce Rogério Fernão de Sousa Heliotrope e Bêlio Castro António).

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Seagarden Adventures,
Limitada**

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070970, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Seagarden Adventures, Limitada, constituída a 14 de Abril de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Seagarden Adventures, Limitada, e é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Av. Julius Nyerere n.º 657, 3.º Andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e associar-se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais a favor de Nuno Miguel Ferreira Fecha, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC157436 emitido a 19 de Novembro de 2021 e válido até 19 de Novembro de 2026, correspondentes a 50% do capital social e cinco mil Meticais a favor de Natalie Katherine Fecha, de nacionalidade irlandesa, natural de Éireannach, portadora do Passaporte n.º PV2010375, emitido a 7 de Dezembro de 2022, e válido até 6 de Dezembro de 2032, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Nuno Miguel

Ferreira Fecha, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**TASM – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o número 101863816, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TASM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Tapú Abdul Satar Mamane Kará, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Namico, Mutava – Rex, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102644899F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Agosto de 2022. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TASM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Namico, Mutava-Rex, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por Lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- b) criação de gado bovino, ovino e caprino;
- c) suinicultura; avicultura; apicultura e outra produção animal;

d) comércio de mobiliário, artigos de iluminação, electrodomésticos;
 e) comércio de veículos automóveis;
 f) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
 g) manutenção e reparação de motociclos e suas peças;
 h) comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 i) comércio de peixes, crustáceos e moluscos;
 j) comércio de combustível, óleos, lubrificantes e veículos a motor;
 k) comércio de computadores, equipamento periférico, equipamento de telecomunicações e programas informáticos;
 l) comércio de têxteis;
 m) comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos;
 n) comércio de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
 o) comércio de artigos de desporto, de campismo e de lazer;
 p) comércio de tapetes, carpetes, cortinados de revestimento para paredes e pavimentos;
 q) comércio de material de higiene;
 r) comércio de produtos novos, artigos de segunda mão;
 s) comércio de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
 t) captação, e tratamento e distribuição de água;
 u) armazenagem;
 v) publicidade;
 w) estudos de mercado e sondagens de opinião;
 x) actividades de *design*;
 y) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, N.E;
 z) aluguer de automóveis;
 aa) aluguer de bens recreativos e desportivos;
 bb) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
 cc) aluguer de máquinas e equipamentos par construção e engenharia civil (sem operador);
 dd) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
 ee) aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial (sem operador);
 ff) aluguer de meio de transporte aéreo (sem operador);
 gg) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);

hh) aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E., (sem operador);
 ii) actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
 jj) outros fornecimentos de recursos humanos;
 kk) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
 ll) actividades de limpezas geral em edifícios;
 mm) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
 nn) actividades de plantação e manutenção de jardins;
 oo) actividades combinadas de serviços administrativo;
 pp) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
 qq) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
 rr) outras actividades de serviços pessoais n.re;
 ss) actividades de consultoria em sistemas de informação em gráficos;
 tt) actividades de consultoria em armazenamento territorial;
 uu) actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
 vv) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
 ww) actividades especializadas de apoio administrativo;
 xx) actividades de organização, decoração e animação de eventos;
 yy) construção de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação; e
 zz) aluguer de viaturas, transporte de cargas;
 aaa) actividades de limpeza geral de edifícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Tapú Abdul Satar Mamane Kará.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Tapú Abdul Satar Mamane Kará, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 16 de Janeiro de 2026. —
 O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

The Art of Cooking – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito e um de abril de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105070478, de Helena Augusta Moisés Paulo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação e por tempo indeterminado, The Art of Cooking– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua do Palácio, Q.º43, n.º 178, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de confetaria (bolos, salgados e produtos de pastelaria), *catering* e *delivery*, aluguer e venda material de cozinha, restauração, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, 20.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo da

Helena Augusta Moisés Paulo na qualidade de administradora e sócia única.

Está conforme.

Matola, 16 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.